



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 6

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
E O BANCO DO BRASIL S.A PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DO MÓDULO
REPASSE DE RECURSOS DE PROJETOS
DE GOVERNO – RPG.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, órgão integrante da estrutura da Presidência da República, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0386-29, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, **CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**, CPF nº 171.399.578-60, no uso de suas atribuições, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Diretor de Governo, **JANIO CARLOS ENDO MACEDO**, CPF nº 038.515.528-06, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante apenas **ACORDO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 6.170/2007, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto disciplinar a realização de ações conjuntas e a disponibilização, pelo BANCO à CGU, do aplicativo “Repasse de Recursos de Projeto do Governo – RPG”, doravante denominado simplesmente RPG, via Autoatendimento do Setor Público – AASP, bem como o fornecimento de extrações periódicas das bases de

dados desse aplicativo, com a finalidade de permitir à CGU, no exercício de sua função de controle interno e fiscalização atribuída pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, pelo Decreto nº 3.591/2000, e pelas Leis nºs 10.180/2001 e 10.683/2003, acessar os saldos e extratos de contas específicas destinatárias de recursos financeiros repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e outras entidades beneficiárias dos recursos públicos oriundos de Programas do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Constituem atribuições da CGU, respeitada a legislação pertinente:

I – solicitar ao BANCO a criação da chave inicial, com perfil de administrador, para o responsável pela gestão, criação e manutenção das demais chaves e senhas de acesso a serem criadas para utilização do RPG;

II – designar, por meio de ato concessivo de poder, o representante responsável pela consulta de saldos e extratos via aplicativo RPG;

III - prover os ajustes técnicos em seus sistemas de informação para possibilitar o acesso ao módulo RPG;

IV – adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO por meio do módulo RPG;

V – instruir os usuários sobre a forma de acesso ao RPG e responsabilidades quanto ao uso dos dados e informações que tiver acesso em decorrência deste acordo;

VI – manter rígido controle de segurança das chaves e senhas fornecidas pelo BANCO e das geradas no âmbito da CGU para acesso aos dados e informações alcançadas por este acordo;

VII – assumir, como de sua inteira responsabilidade, os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das chaves e senhas pelos usuários do RPG, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de pessoas não autorizadas;

VIII – comunicar, tempestivamente, ao BANCO, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao RPG, em especial, no que concerne à segurança das informações;

IX – permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o *hardware* e o *software* utilizados para conexão ao módulo do RPG;

X – não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do RPG e colocadas à sua disposição, exceto no âmbito de processos formalmente constituídos no âmbito da CGU.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO DO BRASIL

Constituem atribuições do Banco do Brasil, respeitada a legislação pertinente:

I – disponibilizar à CGU acesso às informações do módulo RPG, via internet, *web service* ou outras tecnologias;

II – fornecer chave e senha inicial de acesso, com perfil de administradores, necessária ao uso do módulo RPG, que será utilizada para consulta de saldos e extratos das contas específicas destinatárias de repasses financeiros da União e para a criação das chaves de acesso ao RPG;

III – informar à CGU possíveis alterações nos serviços oferecidos por intermédio do módulo RPG;

IV – prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não implica ônus financeiro entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias, sem direitos a indenizações de um ou de outro e sem qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro ou na hipótese de termo aditivo específico.

Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a título de ressarcimento de custos, da CGU ao BANCO, as partes poderão celebrar termo aditivo específico, obedecendo às condições previstas na legislação vigente.

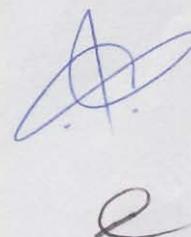
CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

A execução do presente ACORDO caberá à Diretoria de Governo, por parte do Banco do Brasil e, por parte da CGU, ao Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente acordo terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

A CGU providenciará a publicação de extrato do presente acordo no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, sem que resultem indenizações ou compensações de qualquer natureza, salvo as previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

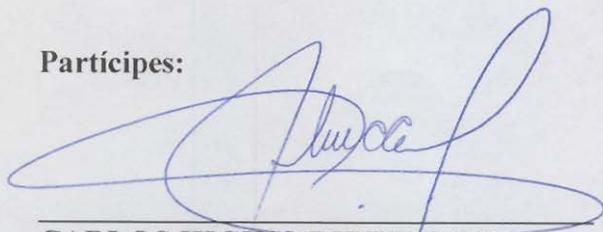
Sempre que necessário, as cláusulas deste acordo, à exceção do que trata o objeto, poderão ser modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes, que passam a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

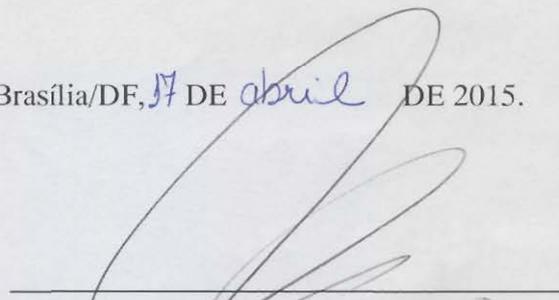
Partícipes:



**CARLOS HIGINO RIBEIRO DE
ALENCAR**

Secretário Executivo
Controladoria-Geral da União

Brasília/DF, 17 DE abril DE 2015.



JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Diretor de Governo do Banco do Brasil

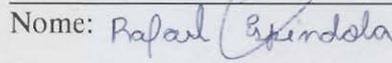
Testemunhas:



Nome: Rafael Abram do Monte Furtado

RG: 2667560

CPF: 039.970.351-54



Nome: Rafael Espindola

RG: 4571572

CPF: 053.316.354-54